



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060  
- [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br)

**PARECER Nº** 576/2025/SEAD - SELIC - DEPJU/SEAD - SELIC  
**PROCESSO Nº** 4005.007786.00046/2024-10  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 201/2025  
**ÓRGÃO SOLICITANTE:** INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLCHÕES  
**INTERESSADO:** SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**RECORRENTE:** SGP IND E COM COLCHOARIA LTDA  
**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO

## **I - RELATÓRIO**

Vieram os autos do processo licitatório a esta Divisão Jurídica, cuja finalidade consiste na apreciação do recurso administrativo da empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA, em face da sua desclassificação para o item único da disputa licitatória, pelos motivos e fatos aduzidos a seguir.

## **II - PRELIMINARMENTE**

Inicialmente cabe transcrever o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que consiste nos princípios que norteiam os trabalhos desta Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, diz:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

## **III – DOS FATOS**

O Pregão Eletrônico nº 201/2025 foi aberto para a aquisição de colchões para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, oportunidade em que aconteceu a disputa de lances em face do objeto da pretensa contratação. Diante da classificação provisória da empresa, as propostas comerciais das 04 (quatro) melhores classificadas foram encaminhadas para análise técnica por parte do Órgão Contratante.

Após o resultado final da classificação da empresa, foi concedido o prazo para intenção de recurso administrativo, momento em que a empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA manifestou, de forma imediata e motivada, interesse em apresentar suas razões de recurso.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as razões do recurso administrativo.

## **IV – DAS INTENÇÕES RECURSAIS**

A empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA manifestou, de forma imediata e motivada, interesse em apresentar suas razões de recurso administrativo.

## **V – DAS RAZÕES RECURSAIS**

Concedido o prazo recursal, a empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA apresentou suas razões de recurso.

## **VI – CONTRARRAZÕES**

Concedido o prazo para apresentação das contrarrazões, nenhuma empresa apresentou seus memoriais.

## **VII – DO PARECER TÉCNICO**

A análise técnica da proposta de preços foi realizada pelo servidor Armando Fernandes Barbosa Filho, ora chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Administração Penitenciária do Acre. (0016300734)

## **VIII – DA DECISÃO DA COMISSÃO**

Com base nas razões apresentadas e com respaldo da análise técnica, o Pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório elaborou o seu Julgamento, conforme documento SEI nº 0016465115.

## **IX – DO MÉRITO**

Inicialmente, cabe enfatizar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, dispõe que o objetivo primordial da licitação é *a aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do*

planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Para tanto, o agente público deve atentar ao que estabelece o instrumento convocatório em sua plenitude, e não a especificidades elencadas pelos concorrentes, relevar erros ou omissões formais que não venham a prejudicar na pretensa contratação e que o resultado final da licitação, efetivamente, seja selecionado a proposta que traga mais vantagens para a administração em qualidade e preço.

Em análise do recurso administrativo interposto pela licitante SGP Ind e Com Colchoaria LTDA, verifica-se que o motivo da sua irrisignação consiste na sua desclassificação para o item único da disputa licitatória.

Considerando que as razões de recurso administrativo da licitante SGP Ind e Com Colchoaria LTDA versa sobre aspectos e características do objeto indicado em sua proposta de preços, foi solicitado a análise técnica por parte do Órgão Demandante.

Em resposta, foi emitida a Manifestação Jurídica nº 62/2025/IAPEN (0016300734), elaborada pelo servidor Armando Fernandes Barbosa Filho, ora chefe da Assessoria Jurídica do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, com a seguinte conclusão, vejamos a seguir:

#### 5- DA CONCLUSÃO:

27. *Ex postis*, sem mais delongas, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, **OPINO** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA (Evento SEI nº 0016248172), mantendo-se inalterados os atos constantes no Pregão Eletrônico SRP nº 201/2025 - IAPEN/AC.

28. É a manifestação.

Armando Fernandes Barbosa Filho  
Chefe da Assessoria Jurídica do IAPEN/AC  
Portaria PGE/AC nº 176/2023  
OAB/AC 3.686



Documento assinado eletronicamente por ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO, Assessor Jurídico, em 09/07/2025, às 10:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0056300734 e o código CRC 076243C7.

Corroborando com o entendimento do Órgão Demandante acima, cabe mencionar a análise técnica realizada na fase de julgamento das propostas de preços, acostada no Memorando nº 63/2025/IAPEN-DIAL (0015725377), realizada pelo servidor Oscar William de Albuquerque Mansour, ora chefe da Divisão de Almoxarifado e Logística – DIAL, com a seguinte conclusão:

#### Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que apenas a proposta da empresa DREAM atende plenamente às exigências técnicas, de qualidade e de certificação previstas no Termo de Referência. As demais propostas foram desclassificadas por não cumprirem integralmente as exigências estabelecidas.

Este parecer técnico é emitido para fins de análise e decisão pelas instâncias competentes, permanecendo esta equipe à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

(Assinatura eletrônica)  
Oscar William de Albuquerque Mansour  
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Logística - DIAL  
Portaria Iapen nº 317/2024  
PPAC IAPEN ACRE



Documento assinado eletronicamente por OSCAR WILLIAM DE ALBUQUERQUE MANSOUR, Chefe de Divisão, em 02/06/2025, às 13:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

Diante da análise técnica do Órgão Demandante, verifica-se que o objeto indicado na proposta de preços da empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA não atendeu de forma integral e satisfatória as exigências e condições dispostas no instrumento convocatório.

Desta feita, conclui-se que a empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA não assiste razão em seus argumentos quanto a sua desclassificação, devendo permanecer como vencedora a empresa DREAM LTDA.

#### X - CONCLUSÃO

Com base nas razões de fato e de direito narradas acima, bem como pela análise técnica do Órgão Demandante, sugiro pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa SGP Ind e Com Colchoaria LTDA, e no mérito sugiro que seja julgado **IMPROCEDENTE**.

Outrossim, recomendo a autoridade superior pela **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do item único do objeto licitado para a empresa DREAM LTDA.

Sendo essas as considerações pertinentes ao processo licitatório e com observância da legislação legal, submete à apreciação superior.

Rio Branco/Acre, 18 de julho de 2025.

[assinado eletronicamente]

Carlos Alexandre Maia  
Chefe do Departamento Jurídico – DEPIU/SELIC  
Portaria SEAD nº 260, de 12 de março de 2025  
OAB/AC 5.497



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALEXANDRE MAIA, Assessor Jurídico, em 18/07/2025, às 11:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016467307** e o código CRC **5305F49D**.